



PUBLICADO NO DJERJ
Em 19/04/2021
Fls. 21

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Termo: nº 003/144/2021

ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA INCLUIR O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. adm. SEI 0638.644/2

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei Complementar nº 12.249 de 11 de junho de 2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado CRCRJ, neste ato representado por seu Presidente, Contador **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME** [REDACTED] expedida [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ nº 28.305.936/0001-40 doravante denominado MPRJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 115, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 10.020-903, inscrito no CNPJ nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado TJRJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**;

Considerando o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 039/2019, celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("CRCRJ") E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ) e suas respectivas cláusulas, celebrado em 27.08.2019 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 29.08.2019;

Considerando o interesse manifestado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) na adesão ao referido Convênio, bem como a anuência das partes quanto à inclusão deste órgão do Poder Judiciário;

Resolvem ADITAR o TERMO DE CONVÊNIO MPRJ 039/2019 que será regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de alterar e acrescentar as seguintes cláusulas:

1
Convênio CRCRJ X MINISTÉRIO PÚBLICO
Processo INT nº 2019/000098

West



CLÁUSULA PRIMEIRA

O CRCRJ organizará cadastro de profissionais, em todo o Estado do Rio de Janeiro, interessados em assumir o encargo de CURADOR, que possuam pelo menos três anos de inscrição ativa no referido Conselho, conduta ilibada, sem qualquer anotação disciplinar ou criminal, bem como que se submetam a capacitação anual para prestação de contas, nos termos do artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, mediante remuneração, na forma do art. 1752 c/c 1.774 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CRCRJ controlará o número de curatelados por contador, ao máximo de 10 (dez), exigindo dos profissionais cadastrados informem, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de curatela provisório ou definitivo, a sua nomeação para exercer o *munus*, bem como o número do processo, respectivo Juízo e o percentual da remuneração fixada pelo Juízo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CRCRJ exigirá anualmente dos profissionais para exercer o encargo de curador informação quanto à prestação de contas, sob pena de exclusão do cadastro.

CLÁUSULA QUARTA

O CRCRJ disponibilizará ao MPRJ e ao TJRJ acesso ao cadastro, bem como a qualificação completa dos contadores inscritos, conferindo transparência aos dados e viabilizando um canal de ouvidoria/contato para eventuais comunicações sobre o desempenho do encargo.

CLÁUSULA QUINTA

MPRJ, TJRJ e CRCRJ comprometem-se em oferecer capacitação anual aos contadores constantes do cadastro, bem como eventuais interessados a integrar futuramente o referido cadastro, podendo ser disponibilizado material através da plataforma EAD para aqueles com domicílio fora da Comarca da Capital.

CLÁUSULA SEXTA

Fica expressamente vedada a constituição de sociedade empresarial ou a sua utilização para fins de prestação de tal serviço, diante do caráter personalíssimo da curatela.

CLAUSULA SÉTIMA

MPRJ, TJRJ e CRCRJ manterão intercâmbio de informações técnicas a fim de aprimorar o exercício do *munus* por parte dos curadores.

CLÁUSULA OITAVA

O TJRJ autorizará a expedição gratuita de certidão do distribuidor cível, criminal e de execução criminal estadual do local de residência dos últimos cinco anos dos interessados em assumir o encargo de curador que possam figurar no cadastro de profissionais organizado pelo CRCRJ, a fim de permitir a comprovação da conduta ílibada, sem qualquer anotação cível ou criminal, na forma prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA

Cada ação decorrente deste Convênio será objeto de termo aditivo próprio, disciplinando os respectivos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O MPRJ e o TJRJ promoverão, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Aditamento ao Convênio no Diário Oficial, de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA


Este Aditamento ao Convênio terá abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro e entrará em vigor na data de sua publicação, com duração pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, por desinteresse de uma das partes, desde que comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA


O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente Aditamento ao Convênio.

Por estarem os signatários de pleno acordo com os termos expressos neste Aditamento ao Convênio, que se comprometem a cumprir, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para fins legais.




Rio de Janeiro, 18 de abril de 2021.


SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro


LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro


HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____